

gundo-sargento condutor de máquinas no-quadro do artigo 120.º do mesmo regulamento sejam reduzidas às 500 horas de navegação que nele são exigidas, enquanto o número de segundos-sargentos condutores de máquinas for inferior ao fixado no quadro desse posto.

Ministério da Marinha, 8 de Maio de 1952.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:960

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de chefe da contabilidade e fiscalização da comissão central de assistência pública da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

Portaria n.º 13:961

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a

categoria de professor auxiliar, contratado, das Escolas de Artes e Ofícios de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 38:745

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, e ouvidos o Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e o Conselho Superior do Comércio e Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: extracto de nicotina a 95/98 por cento, sulfato de nicotina a 40 por cento, H. E. T. P.— Murphy, Euphytane, Sandoline A, Thiovit, Tillicid, Tiltantin Novo, oxicleto de cobre com um mínimo de 48 por cento de cobre metal e óxido de cobre com um mínimo de 48 por cento de cobre metal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.